

Publicado em 18 de dezembro de 2008.

**Lei nº 2618 de 16 de dezembro de 2008.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54 parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Niterói, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a legalização das edificações, com até dois pavimentos no máximo, nos casos de notificação e acréscimos em prédios comerciais e residenciais existentes, de pequeno porte, dispensados o afastamento e área de estacionamento.

Art. 2º - A permissão prevista no caput só se dará, exclusivamente, na fração IC-06, Icaraí, nesta cidade.

Art. 3º - A legalização proposta não exige os proprietários do pagamento dos tributos devidos ao município, ajuizados ou não.

Art. 4º - A legalização a que se refere o art. 1º deverá ser solicitada no prazo máximo de (noventa) 90 dias após a publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2008.

José Vicente Filho  
Presidente